



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado Carreira / categoria Técnica Superior, área de Desporto

O Júri do concurso composto pelo Presidente, Dr. José Sérgio da Rocha Santos Pereira, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Viana do Castelo; e pelos Vogais Efetivos: Dr. Sérgio Barbosa Fernandes, Técnico Superior de Desporto e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;

reunido a 2 de março de 2018, no edifício sede do município de Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção do (a) candidato(a) a que se refere a deliberação da reunião do executivo de 9 de fevereiro de 2018, que se encontra (m) na previsão da Lei 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários.

Os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10º da Lei 112/2017.

Método de Seleção aplicável: O método de seleção será a avaliação curricular atendendo ao teor do n.º 6 do artigo 10º da Lei 112/2017 e da deliberação do órgão executivo (há apenas um opositor para cada posto de trabalho a concurso).

Para aplicação deste método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Avaliação Curricular (AC):
Fatores de Avaliação

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:



$$AC = (HA + FP + 2EP) / (4)$$

sendo:

(HA) - Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- Habilitação de grau académico superior ao exigido para recrutamento— 20 valores;
- Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

(FP) - Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

- Ações de formação com duração \leq a 14 horas — 5 valor/ cada ação;
- Ações de formação com duração $>$ a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;

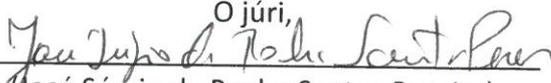
(EP) - Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 12,0 valores;
- Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 14,0 valores;
- Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 16,0 valores;
- Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 18,0 valores;
- Igual ou superior a 8 anos — 20,0 valores;

Só será contabilizado como tempo de *experiência profissional* o que se encontre devidamente comprovado.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo, 2 de março de 2018

O júri,

(José Sérgio da Rocha Santos Pereira)


(Sérgio Barbosa Fernandes)


(Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz)